

PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

Concede isenção no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), para os lotes resultantes de novos loteamentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo a parcelamentos do solo, isenção no IPTU incidente sobre os lotes não vendidos, resultantes unicamente de novos loteamentos, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O benefício, de que trata esta Lei, será concedido aos lotes resultantes de loteamentos aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento, a partir do exercício, inclusive, de 2022.

Art. 2º Para a concessão do incentivo, o interessado deverá:

- I - ter o respectivo projeto aprovado pelo Município, conforme a legislação vigente;
- II – apresentar cópia da matrícula de todos os lotes resultantes do novo loteamento, inclusive das áreas destinadas a ruas, área verde e/ou institucional, estas já em nome do município de Marques de Souza.

Art. 3º A isenção cessará automaticamente a partir da venda, permuta, doação ou qualquer outra forma de alienação do lote.

Art. 4º A isenção sobre o IPTU incidente nos lotes não vendidos, **será de 100 % (cem por cento), nos dois primeiros anos.**

Parágrafo único. A identificação dos empreendedores ou proprietários do loteamento, será de acordo com o constante no pedido de aprovação, protocolado na Prefeitura Municipal e suas respectivas planilhas de lotes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1256 de 14/10/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de fevereiro de 2022.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 022/2022.**

MARQUES DE SOUZA, 14 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de 100 % (cem por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre os lotes não vendidos, a título de incentivo a parcelamentos do solo, resultantes unicamente de novos loteamentos, a partir do exercício de 2022.

A legislação relacionada aos procedimentos de implantação de um loteamento é bem complexa e o Município, através da Lei 1256 de 14/10/2011 concede um desconto progressivo nos 3 primeiros anos, cessando automaticamente no 4º ano e/ou a partir da venda, permuta, doação ou qualquer outra forma de transferência do lote.

É, portanto, intenção desta Administração Municipal rever o desconto no Imposto Predial Territorial Urbano atualmente praticado, incidente sobre os lotes oriundos de novos loteamentos, não vendidos. Desta forma, a proposta é conceder a isenção do IPTU nos 02 (dois) primeiros anos, de acordo com o disposto no artigo 4º do anexo projeto de lei, a título de apoio a quem toma a iniciativa de realizar investimentos em áreas loteadas, com o fim de estimular o crescimento urbano, pois a incidência da tributação é onerosa.

Com a isenção de 100%, iremos suprimir o desconto progressivo de 75% no primeiro ano, 50% no segundo ano e de 25% no terceiro ano, respectivamente, que estava definido na Lei nº 1256/2011.

Ficamos na expectativa da compreensão de Vossas Senhorias, na certeza de podermos contar com a habitual análise e aprovação desta matéria.

Respeitosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador **RUDI HEID**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

